



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2018/REIT - CGAB/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.002023/2018-39

DOCUMENTO SEI Nº 0159704

INTERESSADO(S): @interessados\_virgula\_espaco\_maiusculas@

Dispõe sobre o atendimento e assistência aos estudantes da modalidade de ensino a distância (EaD).

O Reitor do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, conforme atribuições conferidas no artigo 67, Incisos X e IX, e previsão contida no artigo 178, Inciso III, do Regimento Geral do IFRO, e considerando a Resolução nº 10/2018 *Ad Referendum*, que aprova o Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil no âmbito do IFRO, resolve ORIENTAR o processo de atendimento e assistência aos estudantes da modalidade de ensino a distância (EaD).

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE), aprovado em 10 de janeiro de 2018 pela Resolução nº 10 *Ad Referendum*, dispõe sobre a organização das ações de assistência aos estudantes com base no Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto Federal nº 7.234/2010 - PNAES).

**Art. 2º.** Os estudantes matriculados na modalidade de ensino a distância (EaD), no ano de 2017, somaram-se 6645, segundo dados do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), correspondendo a 41,74% das matrículas totais no IFRO.

**Art. 3º.** Para fins de composição orçamentária das Instituições, os estudantes da modalidade de ensino a distância (EaD) são contabilizados na Matriz Orçamentária do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF).

**Art. 4º.** O IFRO, com base na sua missão e valores, tem responsabilidade Institucional de oportunizar condições de permanência a todos os discentes da Instituição, com vistas a reduzir as taxas de retenção e evasão, bem como contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

### CAPÍTULO II

#### DO ATENDIMENTO

**Art. 5º.** Os estudantes matriculados no IFRO, na modalidade de ensino a distância (EaD), serão atendidos por meio da assistência estudantil com a finalidade de ampliar as condições de permanência e conclusão do curso.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o caput será prestado observando os dispositivos estabelecidos no REPAE.

**Art. 6º.** Para a concessão dos benefícios que requerem auxílio financeiro será priorizado o atendimento as demandas dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 7º.** Os valores dos auxílios deverão ser proporcionais ao período de aula presencial e/ou de permanência na unidade de ensino nos casos necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

**Art. 8º.** Será assegurado ao estudante o atendimento da equipe multiprofissional nos aspectos pedagógico e biopsicossocial inicial, visando ao pleno desenvolvimento estudantil.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis por meio da Coordenação de Assistência Estudantil.

**Art. 10º.** Os estudantes deverão observar os dispositivos institucionais a que estão submetidos, estando sujeitos a medidas e/ou sanções disciplinares nos casos previstos nos regulamentos institucionais.

**Art. 11º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 02 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor(a)**, em 02/02/2018, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0159704** e o código CRC **287EE721**.